

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	105000
Por semestre	55000
Por trimestre	35000
Folha avulso	8320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus periculum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, TERÇA-FEIRA 31 DE JANEIRO DE 1874.

NUMERO 4.

distribuido no dia 2 de fevereiro

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Resolução n 848. Publicada em 25 de setembro de 1873.

Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras municipais da provincia para o anno financeiro de 1873 a 1874.

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que assemblea legislativa provincial resolve o seguinte:

Municipio de Amarante.

Art. 20. A camara municipal da cidade do Amarante é autorizada a despende no anno financeiro vindouro as quantias que vão mencionadas nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Gratificação ao secretario	3505000
§ 2.º Idem ao fiscal	3000000
§ 3.º Idem, idem da povoação de São Gonçalo da Regeneração	600000
§ 4.º Gratificação ao porteiro e pregoeiro	505000
§ 5.º Vinte por cento ao procurador sobre o que arrecadar, excepto no que for arrecadado pelo fiscal de São Gonçalo da Regeneração	5
§ 6.º Expediente da camara jury e eleições	1005000
§ 7.º Gratificação a um advogado para tratar de negocios da camara	2005000
§ 8.º Idem de dous guardas municipais a razão de 1595000 reis cada um	3000000
§ 9.º Idem ao administrador do cemiterio publico de S. Gonçalo da Regeneração	605000
§ 10. Com luzes para a cadeia e utensilios para a mesma	805000
§ 11. Guisamento á matriz	505000
§ 12. Com limpeza de praças e ruas nesta cidade	1505000
§ 13. Idem com limpeza na praça e pateo do cemiterio da povoação de S. Gonçalo da Regeneração	205000
§ 14. Com reparos no curral da municipalidade e limpeza no matadouro	1005000
§ 15. Idem, idem no da povoação de S. Gonçalo da Regeneração	250000
§ 16. Idem, idem no cemiterio da mesma e utensilios para o mesmo	155000
§ 17. Supplimento á alumnos pobres de ambos os sexos	405000
§ 18. Custas de processos crimes em que decahir a justiça	1205000
§ 19. Pagamento de divida antiga	1005000
§ 20. Com mobilia e utensilios para a camara	1005000
§ 21. Aluguel de casa para os trabalhos da camara e jury	1205000
§ 22. Com a compra de uma cano para passagem	500000
§ 23. Concerto na existente	105000
§ 24. Illuminação em dias de	

feita nacional	205000
§ 25. Despezas eventuaes	805000
§ 26. Porcentagem á junta liquidadora dos dizimos de miunças	5
§ 27. Com a construcção de uma ponte de madeira no riocho que atravessa a cidade, no lugar onde a camara julgar conveniente	3000000

Art. 21. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no mesmo anno financeiro as rendas que se achão mencionadas nos seguintes paragraphos:

§ 1.º Imposto de dous mil reis por licença para lojas de fazendas seccas e molhados, quitandas, açougues, hotequins, padarias, boticas, officios mechanicos, fumo e aguardente nesta cidade, e povoação	5
§ 2.º Idem idem sobre cevados mortos para consumo nesta cidade e povoação do municipio	5
§ 3.º Idem de quinhentos reis em vezes idem	5
§ 4.º Idem de cinco mil reis por licença para espectáculo publico	5
§ 5.º Idem, idem por cada fabrica de fogos artificiaes	5
§ 6.º Idem de aferição de pesos e medidas	5
§ 7.º Idem de revisão pela metade d'aferição	5
§ 8.º Idem de dizimos de miunças	5
§ 9.º Productos das passagens dos rios Parnahyba e Canindé	5
§ 10. Imposto de duzentos reis por cada bizerro manso nas terras da camara, quem não for foreiro	5
§ 11. Idem de quatrocentos reis por cada poldrinho idem	5
§ 12. Idem de cem reis por cada rez que se recolher no curral da municipalidade, não sendo para consumo publico	5
§ 13. Dez mil reis sobre lojas de joias estrangeiras	5
§ 14. Cinco mil reis sobre negociantes ambulantes que commercem no municipio até o valor de quinhentos mil reis e d'ahi para cima cincoenta mil reis	5
§ 15. Dous mil reis por cada vez sobre aquelle que fizer serviço de armador para actos funebres	5
§ 16. Rendimento da casa da polvera, sendo quinhentos reis por cada barril até seis mezes de demora e d'ahi em diante mais cem reis por cada um	5
§ 17. Rendimento do cemiterio publico da povoação de São Gonçalo da Regeneração	5
§ 18. Multas por infracção de posturas e outras	5
§ 19. Ditas por faltas commettidas perante o tribunal do jury	5
§ 20. Cobrança da divida activa	5
§ 21. Rendas eventuaes	5

Municipio de Pedro 2.º

Art. 22 A camara municipal da villa de Pedro 2.º é autorizada a despende no

anno financeiro de 1873 a 1874 as quantias que vão mencionadas nos paragraphos seguintes:

1.º Gratificação ao secretario	1405000
2.º Idem ao fiscal	500000
3.º Idem ao porteiro	300000
4.º Idem ao procurador, 20 por cento do que arrec. dar	5
5.º Com supplimento aos alumnos pobres de ambos os sexos	205000
6.º Guisamento á matriz	105000
7.º Expediente da camara, jury e eleições	305000
8.º Com custos de processos em que decahir a justiça	605000
9.º Com limpeza das praças e ruas	125000
10. Com luzes para a cadeia	125000
11. Despezas eventuaes	205000
12. Com compra de pesos e medidas do systema metrico	2505000
13. Com um curral para açougues	505000
14. Com pagamento da divida passiva	2505000

Art. 23. E' a mesma camara autorizada no dito anno financeiro a arrecadar as seguintes rendas nos paragraphos, um, dous, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove e dez do artigo 19 para a camara de Piracuruca e mais as seguintes:

§ 1.º Quatrocentos reis por cada bezerro ou poldrinho que se amansar nas terras da camara	5
§ 2.º Um mil reis por cada estabelecimento de olaria	5

Municipio de Valença.

Art. 24. A camara municipal da villa de Valença é autorizada a despende no anno financeiro de 1873—1874, as quantias que vão mencionadas nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Gratificação ao secretario	1505000
§ 2.º Idem ao fiscal	1505000
§ 3.º Idem ao porteiro	305000
§ 4.º Vinte por cento ao procurador da camara, do que arrecadar, nunca excedendo de trescentos mil rs	5
§ 5.º Guisamento á matriz	805000
§ 6.º Com limpeza das praças e ruas	255000
§ 7.º Entulhamento das escavações	605000
§ 8.º Expediente da camara, jury e qualificações	455000
§ 9.º Com custos de processos em que a justiça decahir	605000
§ 10. Luzes para as prisões e guardas	805000
§ 11. Com pagamento da divida passiva	805000
§ 12. Com abertura de estradas em terras da municipalidade	805000
§ 13. Com utensilios para a camara	605000
§ 14. Ordenado ao administrador do cemiterio	605000
§ 15. Despezas eventuaes	405000
§ 16. Com a reconstrucção do cemiterio, além das sobras das verbas destinadas a outras despezas	466850
§ 17. Porcentagem aos membros da junta de lançamento de dizimos de miunças	1205000

Art. 21. A camara municipal da villa de Valença é autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as seguintes rendas:

§ 1.º Imposto de dous mil reis sobre lojas e quitandas	5
§ 2.º Idem, idem sobre fumo e aguardente	5
§ 3.º Idem de quinhentos reis sobre cada rez morta para o consumo publico	5
§ 4.º Idem de um mil reis sobre cada cevado para o mesmo fim	5
§ 5.º Idem de dous mil reis sobre açougues	5
§ 6.º Fóros de sitios	5
§ 7.º Ditos de casas	5
§ 8.º Aferição de pesos e medidas	5
§ 9.º Revisão dos mesmos	5
§ 10. Multas por infracção de posturas	5
§ 11. Rendimento de dizimos de miunças	5
§ 12. Imposto de dous mil reis por cada olaria	5
§ 13. Idem de dous mil reis por licença para vestuques	5
§ 14. Cobrança de divida activa	5
§ 15. Imposto de cem reis por cada bezerro amansado nas terras da camara	5
§ 16. Idem de dez mil reis sobre cada negociante ambulante	5
§ 17. Idem de dous mil reis sobre estabelecimento de officios mechanicos	5
§ 18. Rendimento do cemiterio	5

Municipio de Jaicós.

Art. 26. A camara municipal de Jaicós é autorizada a despende no anno financeiro de 1873—1874 as quantias que vão mencionadas nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Gratificação ao secretario	1805000
§ 2.º Gratificação ao porteiro	405000
§ 3.º Idem ao fiscal	605000
§ 4.º Porcentagem ao procurador	1945000
§ 5.º Custas de processos em que decahir a justiça	1505000
§ 6.º Luz para a cadeia	455000
§ 7.º Expediente da camara, jury e eleição	505000
§ 8.º Utensilios á camara	405000
§ 9.º Para limpeza das estradas	305000
§ 10. Supplimento a alumnos pobres	405000
§ 11. Guisamento á matriz	805000
§ 12. Para aquisição de pesos e medidas do systema metrico francez	405000

Art. 27. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as seguintes rendas:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas	5
§ 2.º Fóros de casas, roças e vazantes	5
§ 3.º Dizimos de miunças	5
§ 4.º Imposto de quinhentos reis sobre rez morta para consumo publico	5
§ 5.º Licenças diversas na forma das posturas	5
§ 6.º Imposto de um mil reis sobre cevados	5

- § 7.º Cobrança da divida activa
- § 8.º Imposto sobre negociantes ambulantes
- § 9.º Rendimento do cemiterio publico.
- § 10. Multas por infracção de posturas.

Município de Parnaguá.

Art. 27. A camara municipal da villa de Parnaguá é autorizada a despende no anno financeiro de 1873 a 1874, as quantias que vão mencionadas nos seguintes paragraphos:

- § 1.º Gratificação ao secretario 100\$000
- § 2.º Idem ao fiscal 60\$000
- § 3.º Idem ao porteiro 30\$000
- § 4.º Idem de vinte por cento ao procurador do que arrecadar, não excedendo a gratificação de cem mil reis.
- § 5.º Guisamento ás matrizes desta freguezia, da de Santa Philomena e Corrente 120\$000
- § 6.º Supprimento aos alumnos pobres das aulas de primeiras lettras de ambos os sexos, 50\$000
- § 7.º Com custas de processos em que decahir a justiça 35\$000
- § 8.º Expediente da camara jury e eleições 40\$000
- § 9.º Com abertura de estradas nas terras da camara. 40\$000
- § 10. Com limpeza da praça desta villa 18\$000
- § 11. Despezas eventuaes 80\$000

Art. 28 E' a mesma camara autorizada a arrecadar no anno financeiro as rendas seguintes:

- § 1.º Imposto de mil reis sobre rez morta para o consumo publico—
- § 2.º Idem de mil reis sobre cevado idem, idem —
- § 3.º Idem de oitenta reis sobre carga de generos destinados ao mercado publico —
- § 4.º Idem de cem reis por braça de terreno occupado com casas e roças —
- § 5.º Idem de dez mil reis sobre negociantes ambulantes —
- § 6.º Idem de dous mil reis sobre carga de aguardente do paiz
- § 7.º Idem de dous mil reis sobre lojas de fazendas seccas e officios mechanicos—
- § 8.º Idem de dous mil reis sobre lojas de molhados e quitandas

Expediente do mez de maio de 1873.

Officios.

2.º Secção—n. 226 ao administrador do correio—Declarando que approva a tabella pelo mesmo organizada, alterando ás sahidas e entradas dos estafetas da linha de Caxias.

Despacho.

Belisario José Ribeiro Guimaraes—Dê-se.

Dia 30.

Officios:

1.º Secção—n. 446 ao Exm. Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro—Accusando o recebimento do officio de 17 de abril ultimo ao qual acompanhava um exemplar do relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Bento Luiz d'Oliveira Lisboa passara a administração d'aquella provincia ao mesmo.

—Idem n. 447 ao commandante superior da guarda nacional deste município. —Remettendo para os fins convenientes

o aviso junto, por copia, do ministerio da justiça de 22 de abril ultimo.

2.º Secção—n. 229 ao capitão do Porto da Parnahyba—Remettendo o aviso circular do ministerio da marinha de 24 de abril ultimo, junto por copia, á fim da que fizesse executar escrupulosamente a providencia n'elle recommendada.

Despachos.

Cicilio José Couto—Faça-se D. Luiza Carlota Romeiro de Alencar—Ao Dr. director geral interino da instrução publica para informar.

Jonh Robertson—Ao commandante superior para informar.

Dia 31.

Portarias:

1.º Secção—Concedendo ao promotor publico da comarca de Campo-maior bacharel Alfredo Teixeira Mendes, um mez de licenca com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações. **Officios:**

1.º Secção—n. 448 ao Exm. Sr. presidente da provincia de Santa Catharina.—Transmittindo ao mesmo para o seu uso particular um exemplar do relatorio e annexos, com que elle, quando presidente desta provincia, abriu os trabalhos da assembléa legislativa provincial, no dia 1.º de novembro do anno passado.

2.º Secção—n. 230 ao inspector do thesouro provincial—Autorizando o mesmo a celebrar com o coronel João do Rego Monteiro o contracto da construção da capella-mór da igreja de N. S. das Dores, desta capital, mediante as bases e condições constantes da relação junta.

Do Secretario.

1.º Secção—Officio ao Dr. Manoel Ferreira de Mello, secretario do governo da provincia de Santa Catharina—Accusando o recebimento do officio circular de 10 de março ultimo, em que communicava haver n'aquella data prestado juramento e entrado em exercicio do cargo de secretario do governo d'aquella provincia, para o qual fôra nomeado por carta imperial de 22 de fevereiro deste anno.

Despachos.

João José de Souza—Recorra ao poder competente.

Albano Antonio de Moraes Castro—Certifique-se.

Mez de Julho.

Dia 2.

Portarias:

1.º Secção—Nomeando interinamente para o cargo de secretario do governo desta provincia o bacharel Xilderico Araripe de Farias.

—Idem—Nomeando sob proposta do Dr. director geral interino da instrução publica e de confoamidade com o art. 56 do Reg. n. 76 de 29 de dezembro do anno passado, á D. Maria Rodrigues de Miranda para o cargo de professora substituta da villa de Bom Jesus da Gurgueia.

2.º Secção—Abrindo sob sua responsabilidade dous creditos, um da quantia de 4:940\$397 reis na verba «Thesouro Nacional e thesourarias de fazenda» e outro da de 202\$822 reis na verba «Empregados de repartições extinctas» no corrente exercicio de 1872—1873, para occorrer ás despezas que por ellas se tem de fazer até o fim do exercicio corrente com vencimentos dos respectivos empregados, não só pela insufficiencia da distribuição, como pelo augmento dos vencimentos ultimamente concedidos.

Fizerão-se as precisas communicações.

Officios:

1.º Secção—n. 451 ao 1.º suplente do juiz municipal do termo de Pedro 2.º—Declarando em resposta ao officio de 23 de maio ultimo, que em vista do que se achava clara e terminantemente explicado por aviso n. 130 de 30 de setembro de 1847 não podião os collectores exercer a profissão de advogado, e consequentemente bem procedeu o mesmo não admitindo como advogado o collecter das rendas geraes e provincias d'aquella município no processo crime agitado por petição de que-rela de Raimundo Alves Pereira contra Honorio José d'Oliveira e outros.

—Idem n. 450 á professora de primeiras lettras do 1.º districto desta capital—Declarando em resposta ao officio de 7 do corrente mez, que sem perda de tempo apresentasse documento, que provasse o seu estado de molestia, sob as penas do art. 55 do Reg. n. 76 de 29 de dezembro de 1871

2.º Secção—n. 232 ao Inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que o bacharel Augusto Colin da Silva Rios exercera todo o mez de maio proximo findo, o lugar de secretario do governo.

—Idem n. 236 ao mesmo—Autorizando o referido inspector á entregar aos officiaes do registro geral das hypotheças das comarcas das Barras e Valença, os livros destinados ao mesmo registro, ficando elles obrigados á indemnizar aos cofres d'aquella repartição, a quantia de 185\$ reis cada um, importancia dos referidos livros, em quatro prestações iguaes de Reis 46\$250 e no prazo de tres mezes cada uma.

Scientificou-se aos referidos officiaes.

—Idem n. 239 ao do thesouro provincial—Transmittindo para os fins convenientes a certidão do ponto dos empregados da secretaria da presidencia.

Despachos.

Luiza Carlota Romeiro d'Alencar—Ao thesouro provincial, para ser attendido em junta.

João Paulo de Barros e Antonio Pedro de Souza Rico—A' vista da informação do Dr. chefe de policia, não ha que deferir.

O agronomo Francisco Parentes.—A' thesouraria de fazenda para informar.

Transcripção.

(Do Paiz)

Hoje entrou dos portos do Sul o paquete nacional *Bahia*, que foi portador, entre outras, de duas importantes noticias— a prisão do Revm. bispo de Pernambuco D. Frei Vital e a condemnação do marechal Bazaine.

Prisão do Bispo de Pernambuco.

Desenvolve finalmente o governo um acto de energia com que muitos não contavão, tão frouxa infelizmente é a execução das leis quando fere os poderosos, mas acto que era de absoluta necessidade.

Tendo sido pronunciado o Exm. Sr. bispo, foi ordenada e executada a prisão de S. Exc. do modo por que se verá nos extractos que abaixo fazemos de artigos dos jornaes de Pernambuco.

Pronuncia de S. Exc. Revm. pelo supremo Tribunal de Justiça.

«N. 163.—Vistos e relatados estes autos, posta em discussão a materia, depois do sorteio, considerando que o Revm. Bispo de Olin-da, D. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, declarou formal e obstinadamente que não cumpria a ordem do governo imperial dando provimento ao recurso á corôa interposto pela confraria do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio da cidade do Recife, assim como que a observancia da dita ordem,

além de ser um peccado gravissimo e crime enorme aos olhos do incorruptivel juiz de nossas almas, seria uma vergonhosa raiz dos sagrados juramentos que presta nos vigarios e uma verdadeira apostasia da religião de Jesus Christo e que, pelo contrario, os que a não observassem, que longe de commetterem um crime, seriam herôes credores da admiração do orbe catholico e dignos das bençãos do seu pastor; considerando finalmente que, com o seu exemplo, pela posição elevada em que se acha e com a faculdade de suspender *ex informata conscientia*, que poz em pratica contra um dos vigarios que se mostrou hesitante, influio poderosamente para que não produzisse o devido effeito a ordem do poder executivo no exercicio de suas attribuições legais, como tudo consta dos documentos a fls. 9, 27, 30, 32 e 39, obrigam a prisão e livramento o mesmo Revm. Bispo D. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, como incurso na disposição do art. 96 do cod. crim.; seja seu nome lançado no rol dos culpados e expugam-se as ordens precisas para ser cumprido este despacho.

«Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1873. — Brito, presidente.—Leão, relator sem voto.—Couto—Mariani., classifiquei o crime no art. 128 de Cod. Pen.—Pinto Chichorro, votei pela pronuncia nos arts. 96 e 86 do Cod. Crim.»

—O art. 96 do codigo criminal, em que foi pronunciado S. Exc. Rvm. o Sr. bispo dispõe o seguinte:

«Obstar ou impedir de qualquer maneira o effeito das determinações dos poderes moderador e executivo conforme a constituição e as leis.

«Penas: no grão maximo 6 annos de prisão com trabalho; no grão medio 4 annos, idem; no grão minimo dous annos, idem.»

—Em virtude desta pronuncia foi effectuada a prisão do Exm. bispo, o que é narrada assim pelos jornaes:

O Jornal do Recife:

Em virtude de mandado expedido pelo Supremo Tribunal de justiça, foi hontem preso o Sr. D. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo desta diocese, que tem de seguir para o Rio de Janeiro, onde vai esperar a decisão do processo, que lhe foi instaurado por aquelle Supremo Tribunal.

A' 1 hora da tarde, comparecendo no palacio da Solidade o Sr. Dr. Quintina José de Miranda, juiz de direito da 1.ª vara e das execuções criminaes, acompanhado pelo escrivão de jury, intimou ao prelado o mandado cuja execução lhe havia sido commettida.

Apezar de reconhecer como authentica a ordem da autoridade, negou-se a obedecer-lhe, dizendo que só sabiria de palacio acompanhado pela força publica.

A' vista desta sua deliberação, apresentaram-se sem perda de tempo no mesmo palacio, os Srs. capitão de fragata Francisco Romano Stepple da Silva, inspector do arsenal de marinha, tenente-coronel Francisco Carneiro Machado Rios, commandante do corpo de policia, e major Manoel de Azevedo Nascimento, do 9.º batalhão de infantaria de linha.

Com a chegada delles, tomou o Sr. bispo as suas vestes pontificias, poz a mitra sobre a cabeça e, empunhando o baculo, dispoz-se a sair, tendo antes feito lavrar e assignado o protesto, que damos na parte official e nos foi enviado da secretaria do bispado.

Chegando a porta, quiz caminhar a pé; mas o Sr. juiz de direito não annuo a isto e fez-lhe ver que elle já não tinha vontade para fazer o que lhe aprouvesse, pois se achava preso.

Obedecendo ao magistrado, subio para o carro que o devia conduzir, tendo nesta occasião o Sr. padre Joaquim Graciano de Araujo vigario geral, que o acompanhava, dito que protestava contra o proceder do Sr. juiz de direito.

Seguiram os carros em direcção ao arsenal de marinha, sendo o Sr. bispo recolhido à casa do Sr. inspector, sob cuja guarda ficou, rodeado de todas as atenções que a sua posição social exige.

Hoje deve chegar da corte o transporte de guerra *Bonifacio*, que vem-o buscar e dali sahir a 26 do mez ultimo.

Tendo S. Exc. Rym. por seus principios intolerancia alienado todo o amor do seu rebanho, no curto prazo da sua administração a população o viu com a maior indifferença, collocado na má posição, que por si mesmo creou quando podia viver feliz, como tantos outros antecessores seus.

Deixando a diocese protesta o Sr. bispo contra o governo, ou antes contra a justiça do paiz, que o fere: mas suas palavras não encontraram echo, porquanto todos viram com quanta arrogancia sempre recusou obediencia ao supremo governo do paiz, de que é subdito; o que não podia ser de forma alguma tolerado, sem transtorno da ordem social do imperio.

Agora, que começa a hora da expiação para S. Exc., é bem provavel que reconheça que não trilhou bom caminho e que nada ha peor do que a união da igreja e do estado.

Francamente, magoa nos a sua posição; mas ella é a consequencia dos principios que tem pregado e da intolerancia que os caracteriza.

Soffra resignado as consequencias delles.

O *Diario de Pernambuco* noticia em suas palavras o embarque de S. Exc. mas o *Jornal Recife* assim o refere:

Não tendo chegado o transporte *Bonifacio*, que se esperava da corte, seguiu ante-hontem à tarde para a Bahia, onde vai encontrar-o, segundo se diz, o vapor de guerra *Recife*, levando a seu bordo, o Sr. D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo de Olinda.

Sua Exc. embarcou ás 3 hora da tarde, sendo acompanhado até a bordo pelo Sr. chantre padre José Joaquim Camello de Andrade, hoje governador do bispado, vigario geral Dr. Joaquim Graciano de Araujo e outros sacerdotes e amigos seus, ao todo umas oito pessoas, pois era o mais que podia caber no escaler que o conduziu, unico que foi ao vapor.

Acompanha a S. Exc. o Sr. brigadeiro Hygino José Coelho, e vai na sua companhia e o Sr. padre José Affonso de Lima e Sá.

Europa.

Datas de Lisboa até 25 do passado.

A noticia mais importante é a seguinte, transcripta integralmente da *Correspondencia de Portugal*:

Julgamento do marechal Bazaine.

Terminou no dia 10 pelas 9 horas da noite, o processo principiado em 6 de outubro para se conhecer se na entrega da praça de Metz ao prussianos houve ou não erro ou crime militar.

Terminados os longos depoimentos das testemunhas e os debates da accusação e da defesa, brilhantes estes e muito inferiores aquelles, o conselho de guerra encerrou-se, acto continuo, e depois de mais de 4 horas de discussão proferiu a tremenda sentença que a diante transcreveremos.

Um publicista distincto portuguez, o Sr. Teixeira de Vasconcellos, denominou o processo de Bazaine—o mais celebre da Europa moderna,—e sobre elle promete escrever o seu parecer, que opportunamente transcreveremos tambem.

Eis a

Sentença.

«Em nome do povo francez:

«Hoje 10 de dezembro de 1876 ao primeiro conselho de guerra da 1.ª divisão militar, deliberado em sessão secreta, na conformidade da lei, foram propostas as seguintes perguntas:

1.º O marechal Bazaine é culpado de ter, a 28 de outubro de 1870, estando á frente de um exercito em campanha rasa, assignado uma capitulação?

2.º Esta capitulação teve em resultado de por as armas aquelle exercito?

3.º O marechal Bazaine tratou verbalmente ou por escripto com o inimigo sem ter feito previamente tudo o que lhe prescreviam o dever e a honra?

4.º O marechal Bazaine é culpado de ter, a 28 de outubro de 1870, capitulado com o inimigo e entregado a praça de Metz da qual tinha o commando superior, sem ter esgotado todos os meios de defeza de que dispunha e sem ter feito tudo o que lhe prescreviam o dever e a honra?

Tendo-se apurado os votos separadamente, começando pelo juiz menos antigo em graduação, e dando o presidente o seu parecer em ultimo lugar, o conselho declara:

A respeito da 1.ª pergunta: *Sim por unanimidade.*

A respeito a 2.ª pergunta: *Sim por unanimidade.*

A respeito da 3.ª pergunta: *Sim por unanimidade.*

A respeito da 4.ª pergunta: *Sim por unanimidade.*

Depois do que, e attendendo ao requerido pelo commissario especial do governo na sua accusação, o presidente leu o texto da lei, e tomou de novo os votos na forma acima indicada para a applicação da pena.

Por consequencia o conselho:

Vistos os arts. 210 e 209 do codigo de justiça militar, os quaes dizem assim:

Art. 210. Todo o general ou commandante de tropa armada que capitula em campanha rasa, é punido.

1.º Com a pena de morte e exautoração militar, se o resultado da capitulação for de pôr a sua tropa as armas, ou se antes de negociar verbalmente ou por escripto, não fez tudo que lhe prescreviam o dever e a honra.

2.º Com a demissão em todos os outros casos.

Art. 209. E' punido com a pena de morte com exautoração militar o governador ou commandante que, processado em virtude do parecer de um conselho de investigação formado por culpado de haver capitulado com o inimigo e entregue a praça que lhe estava confiada sem ter esgotado todos os meios de defeza de que dispunha, e sem ter feito quanto lhe prescreviam o dever e a honra.

Condemna por unanimidade Francisco Achilles Bazaine, marechal de França, á pena de morte com exautoração militar:

E visto o art. 138 do codigo de justiça militar, que diz assim:

Art. 138. Se o condemnado for membro da ordem nacional da Legião de Honra ou condecorado com a medalha militar, a sentença declarará nos casos previstos pelas leis, que elle deixa de pertencer á Legião de Honra ou de ser condecorado com a medalha militar.

Declara que Francisco Achilles Bazaine deixa de pertencer a região de Honra e de ser condecorado com a medalha militar.

Condemna-o outrossim nas custas para o estado em virtude do artigo 130 do codigo de justiça militar.

Ordena ao commissario especial do governo que faça ler immediatamente, na sua presença, ao condemnado a presente sentença diante da guarda formada, e o advirta de que a lei lhe dá vinte e quatro horas para interpor o recurso de revista.

O presidente H. d' Orléans.

Os juizes general de la Motterouge, general barão de Claband la Tour, general J. Tripier, general Princeteau, general Rersayre, general de Malroy.

Depois da publicação da sentença o conselho de guerra com a mesma unanimidade com que condemnara o marechal, dirigiu ao ministro da guerra a seguinte:

Petição de graça.

O conselho de guerra acaba de dar a sua sentença contra o Sr. marechal Bazaine.

Como jurados, respondemos ás perguntas que nos foram dirigidas, e não escutamos senão a voz da longa discussão que nos esclari-

recau; A Deus só devemos dar conta dos motivos da nossa decisão.

Como juizes, fomos obrigados a applicar uma lei inflexivel, que não admitta nenhuma circumstancia que possa attenuar um crime contra o dever militar.

Mas nós temos o direito de indicar essas circumstancias que a lei nos prohibia invocar ao dar a sentença.

Recordaremos, pois, que o marechal Bazaine tomou o commando em chefe do exercito do Reno e exercou-o no meio de difficuldades inauditas (*difficultés inouïes*), e que não é respensavel nem de desastrosos principios da campanha nem da escolha da linha de operações.

Lembraremos tambem que no fogo foi em todas as occasiões o que tinha sido sempre: que em Borny, em Gravelotte, em Noisseville, ninguém o excedeu em valentia, e que a 16 de agosto pela firmeza de sua attitude manteve o centro de sua linha de batalha.

Considerae a nota do serviço do voluntario de 1831; contee as campanhas, as feridas, e as acções estrondosas que lhe grangearam o bastão de marechal de França.

Attendei á longa detenção que tem soffrido; tende em consideração este supplicio de dois mezes, durante os quaes ouviu cada dia discutirem-lhe a honra na sua presença, e de certo vos unireis connosco para rogar ao presidente da republica que não deixe executar a sentença agora proferida por nós.

Recebei, Sr. ministro, a segurança do nosso respeito.

Segue-se as mesmas assignaturas da sentença.

—O marechal de Mac-Mahon, ouvido o conselho de ministros e depois de duas conferencias com o duque de Aumale, resolveu commutar a pena de morte em 20 annos de detenção, dispensando as formalidades da exautoração, mas conservando-lhe todos os effeitos.

Como é de lei militar, acabados os debates da accusação e da defeza, o accusado é mandado retirar para a prisão, e os juizes se recolhem a uma sala para resolverem. Assim se praticou. Tomada em seguida a resolução e proferida a sentença na sala da audiencia, que se achava atulhada de povo, o official commandante da guarda da prisão do marechal Bazaine, recebeu ordem para formar a mesma guarda, que se compunha de um sargento um cabo e dez soldados, e de a mandar para a sala onde o marechal se achava. As 9 horas da noite chegou o marechal Ponrcet, commissario especial do governo, acompanhado de outros membros do conselho de guerra. Um sargento deplantação dirigio-se ao gabinete de trabalho do marechal para o prevenir de que se ia proceder a formalidade da leitura da sentença. O marechal dirigiu-se logo a sala indicada, acompanhado do seu fiel ajudante de Campo Vilette e de outros militares seus amigos. Chegadas a porta do aposento, os amigos do marechal pararam e este foi collocar-se a esquerda da guarda, que lhe apresentou as armas. Terminada a continencia, Mr. Alla, escriptão do processo, leu a sentença, que o marechal ouviu sem pesanejar. Concluida a leitura, o marechal dirigindo-se ao commissario especial do governo, disse-lhe, perfeitamente tranquillo.

—Mais nada?

—Mais nada—respondeu o general Ponrcet:

Tem porem 24 horas para recorrer da sentença.

—Não recorro; replicou o marechal. Quando quizerem que eu seja fuzilado estou prompto.

Em seguida o marechal entrou no seu quarto, sempre acompanhado dos seus tres amigos Vilette, o capitão Maud'huy e do filho do Dr. Lachaud, O coronel Lambert, ao qual a sua posição permittia o accesso ao pavilhão transformado em prisão, appareceu momentos depois, com grande emoção lançou-se nos braços do marechal, seu antigo coronel na Criméa. Ás 10 horas e meia todos se tinham retirado, e o marechal assistio á ceia tranquillamente em companhia do coronel Vilette. Á meia noite todos dormiam, á excepção do capitão Maud'huy, que chorava silenciosamente passeiando no seu quarto.

O marechal depois de passar alguns momentos pelo somno ergueu-se e pediu que o não interrompessem porque queria fazer as suas disposições e deixar os seus papeis em ordem.

Poucas horas depois do marechal Bazaine ouvir ler a sentença, e quando suppunha que ella era irrevogavel pelo facto de não ter querido interpor o recurso que a lei lhe facultava, escreveu ao seu advogado o Dr. Lachaud, a seguinte carta. Por ella se pode imaginar qual era o estado em que o espirito do marechal se achava n'aquelle momento.

«Meu estimado e valoroso defensor.

Antes da hora suprema, quero agradecer-vos de todo o coração os esforços heroicos que tentastes para defender a minha causa.

Se a vossa profunda eloquencia na defesa da verdade e a dedicacão do vosso nobre caracter, não poderão convencer os meus juizes, é porque elles não podiam ser convencidos, pois que nos vossos admiraveis discursos excedestes o esforço humano.

Não appellarei. Não quero prolongar diante de todo o mundo o espectáculo de uma luta tão dolorosa, e rogo-vos que não deis passo algum em meu favor.

Ja não é aos homens que peço que me julguem. É do tempo e da serenidade dos annos que espero a minha justificação.

Aguardo, firme e resolute, forte da minha consciencia que não me censura coisa alguma, a execução da sentença.

Vosso dedicado amigo—*Bazaine.*»

No proprio momento em que o marechal Bazaine recebeu a noticia da commutação da pena, hora e meia da madrugada do dia 12, dirigiu ao seu antigo amigo e companheiro o marechal Mac-Mahon, presidente da republica, a seguinte carta:

Trianon sous Bois 12 de dezembro de 1873.

«Sr. marechal.

«Recordastes-vos do tempo em que servimos a patria um ao lado do outro. Receio que o coração prevalecesse sobre a razão de estado!

«Teria morrido sem pezar, porque a petição de graça apresentada pelos meus juizes, vingava a minha honra.

«Aceitae, Sr. marechal, a segurança do meu respeito.—*Bazaine.*»

A noticia da commutação da pena foi levada ao marechal Bazaine pelo seu inseparavel amigo o coronel Vilette. Quando Vilette entrou no quarto do marechal, encontrou-o recostado sobre o leito, abraçado a seu filhinho mais velho, linda creança de seis annos. O innocentinho dormia.

Quando o marechal viu entrar o seu fiel companheiro, disse-lhe em voz baixa, para não acordar o filho:—Então! que ha, Vilette?

O coronel estendeu-lhe a carta que continha o aviso da commutação, dada pelo ministro da guerra. O marechal leu-a e disse:—Pensava que me vinham buscar para me fuzilarem!

Depois abraçou Vilette e pediu-lhe que fosse descansar. N'aquelle mesmo instante entrava no quarto a marechala, sabedora ja da feliz nova que lhe havia dado o proprio presidente da republica. Até então a marechala não deixara a capella da prisão.

Mr. Thiers, intimamente convencido da innocencia do marechal Bazaine, havia auxiliado Mr. Lachaud, illustre advogado e defensor do marechal, com algumas notas importantes para a defesa. Mr. Lachaud, em seu nome e no do honrado marechal, agradeceu a Mr. Thiers os seus serviços na carta seguinte:

«Sr. deputado.

«Tenho um dever a cumprir depois da terrivel sentença contra o marechal Bazaine.

«Como presidente da republica concedestes ao marechal Bazaine, que o requeria com instancia, o direito de explicar perante juizes o seu procedimento. Agradeço-o, e pela minha voz o agradece tambem o condemnado do primeiro conselho de guerra.

Na imparcialidade de vossa consciencia e na perspicacia do vosso espirito, acreditastes fir-

memento na innocencia do marechal. Agradeço-vos de novo.

« Animou-me a vossa sympathia em favor do accusado e fortalecera-me os vossos conselhos. Muito agradecido.

« Hoje tudo esta acabado, mas a gratidão do marechal Bazaine e a minha sabem lembrar-se.

« Uma experiencia dolorosa ja mostrou a França como eram sagazes as vossas idéas e prudentes os vossos conselhos.

O futuro provará, que ainda d'esta vez vos não enganastes.

« Aceitae, Sr. deputado, a nova segurança dos meus sentimentos respeitossimos. »

11 de dezembro de 1873.

CH. LACHAUD.

Concluidas as orações da accusação e da defesa, o duque de Aumale, como presidente do conselho, perguntou ao marechal Bazaine se tinha alguma couza a acrescentar em seu favor. O marechal com voz firme disse simplesmente o seguinte:

« Tenho no meu peito as palavras HONRA E PATRIOTISMO que me guiaram sempre na minha vida militar. Nunca faltei a esta nobre divisa nem em Metz nem em qualquer outra parte, durante quarenta annos em que servi lealmente a França. Juro—o aqui diante de Christo » (apontando para o Crucifixo que estava pendente da parede principal do tribunal.)

Tendo se dito que, durante o cerco de Metz, o marechal Bazaine fóra ao quartel general do príncipe Frederico Carlos, da Prussia, o príncipe apressou-se a fazer a seguinte declaração e a remetter-a ao marechal:

« Declaro pelo presente escripto, que nunca durante o cerco de Metz veio ao meu quartel-general de Corny, o marechal Bazaine.

« Vi o marechal Bazaine, pela primeira vez na tarde de 26 de outubro de 1870, no momento em que deixou Metz depois da capitulação. »

Berlin, 28 de setembro de 1872.

O PRÍNCIPE FREDERICO CARLOS.

Antes d'esta declaração o mesmo príncipe Frederico Carlos havia mandado espontaneamente ao marechal Bazaine a seguinte declaração:

« Declaro ter em completa estima o marechal Bazaine, principalmente pela energia e pela perseverança com que pode subtrahir por tanto tempo o exercito de Metz a capitulação, que, no meu entender era inevitavel.

Berlin, 7 de setembro de 1873.

O PRÍNCIPE FREDERICO CARLOS.

O illustre advogado defensor do marechal disse, ao apresentar estes dois documentos, o seguinte:

« Foram nossos inimigos os prussianos, mas ha homens honrados entre elles. O príncipe Frederico Carlos é um d'elles. Grande soldado e homem de bem inexcedivel, aquelle príncipe deu n'estes dois documentos o maior testemunho que podia dar da honradez e da bravura do accusado.

Bazaine vae para a ilha de Santa Margari da. A fortaleza que alli ha foi construida no tempo de Luiz XIII e reparada por Vanban. Entre outros prisioneiros alli estiveram encerrados Omer Talsen, o Mascara de ferro, o poeta Lagraee Chaul e o Sr. de Broglie, bispo no primeiro imperio.

Publicações Geraes.

Ao governo e ao Paiz.

Acabo de ver do supplemento do jornal *Imprensa* de 18 do corrente, que os seus dignos redactores, assim como o bacharel Oliveira Andrade, na forma do costume, attribuem-me a autoria do espancamento de que foi victima este bacarel no dia 11 deste mez. Achando se nesta villa o Sr. Dr. chefe de policia a syndicar do facto alludido rogo ao governo do meu Paiz e ao publico a suspensão do seu juizo a respeito, até que se faça a luz, afim de provar eu perante o mundo inteiro a negrura da calumnia que calculadamente me attribue (com o fim unico de inutilisar-me)

o inimigo mais feroz que hei encontrado no mundo social; e des le já protesto promover a responsabilidade d'aquelles que tão injustamente me calumnião.

Barras 23 de Janeiro de 1874.

Simplicio Coelho de Resende.

As minhas cartas e resposta do Sr. David Moreira Caldas, publicadas no supplemento do jornal *Imprensa* de 18 do corrente.

Tive a velleidade de acreditar que o Sr. David já tinha deixado de ser o antigo redactor do jornal *«Amigo do Povo»* para ser um homem circumspecto e reflectido, incapaz de trahir a verdade invocada por um seu adversario que, acreditando na sua lealdade, não a mendigava, mas apedia *nua e crua*, como se havia passado em uma familiar e ligeira a conversação, que, por ser originada de um facto raro e indigno de seo discutido, não deu lugar a reflexão; porem inganei-me, por que o Sr. Caldas não podendo ou não querendo disdizer no todo aquillo que falsamente affiançou um seu antigo collega de redacção e intimo amigo, quiz ao menos fazer crer que eu era capaz de aconselhar o espancamento do juiz de direito desta comarca, porque (diz elle) na alludida conversação isso mesmo declarei! Felizmente o não encomendado *sermão* do Sr. David é concebido em termos taes, que deixa de tal sorte as claras sua prevenção a meu respeito, que por si mesmo refuta seu malicioso juizo e desfaz a inverdade contida na parte da referida resposta, com a vantagem de ficar eu sabendo que o Sr. David ainda é o mesmo infatigavel lidador dos tempos idos no empenho de mutilar a minha reputação! O Sr. capitão Torres, porem meu adversario como o Sr. David, vingou a verdade; e, pois estou satisfeito. Diz S. S. que o lugar de seu nascimento vai adquirir triste celebridade, talvez dividido aos meus conselhos &. Pendo de parte a injuria que S. S. irroga-me neste periodo, devo diz-lhe que seu torrão natal é celebre desde o berço, tanto que já em 1861 o distincto poeta caçador o appellidava com muita propriedade de—*cová de caco* (!!!) e disia em linguagem tetrica metrificada horrores das Barras; veja o jornal *Paiz* de 8 de fevereiro do anno p. passado. Senhor David, eu ainda cá não estava quando alguém disse eto uma roda de homens importantes que não *offendi* a s. s. nas *faces*, porque não queria *emporcalhar suas mãos*.

Eu ainda cá não estava quando s. s. moveu no foro desta villa uma acção criminal contra varios individuos por um *facto virgem nos annaes* da historia, o qual se intitulou—*processo kilogramo*, cuja comedia não descrevo por decencia; eu ainda cá não estava quando sua senhoria sustentou com um mestre escolla deste lugar uma discussão jornalística que tanto *primava pela belleza da linguagem*, como pela *pureza e decencia da phrase*, onde o sanctuario das familias foi sacrelegamente violado por mãos profanas etc. etc.

Ora, vê s. s. que os seus contreraneos não precisão dos conselhos para vindicarem seus direitos ou desafrentarem suas offensas, muito principalmente por meios ignobes, como os que inspirarão a s. s. a *nobe e indignação* transparente de sua mencionada resposta, devendo ficar certo s. s. que todo homem de bem sente-se e reage contra os malles que ontrem lhe faz; e foi sob a dolorosa impressão de uma negra calumnia atirada por mão certa, que tantas e tão repetidas vezes me ha *traço-eira e infamemente* ferido, que eu dirigi a s. s. a carta, de cuja resposta me oc-

cupo; porque, a não ser um momento a fogueado e o desejo de aproveitar um portador prestes a partir, certamente não lhe teria escripto sob aspecto tão estranho aos meus habitos, quando tranquillo.

Quanto a minha conversa, repito, sua fertil memoria o illudio completamente na parte que diz respeito aos conselhos de que fallou, com quanto nessa conversa não tivesse eu tempo de pezar as minhas palavras. Concluo estas observações declarando que o tempo provará a s. s. a injustiça revoltante e negra que os seus amigos me fazem, imputando-me o espancamento do Sr. Andrade, cujas inauditas persiguições sempre combati no terreno legal, unico digno do homem nobelitado com o titulo de uma academia e collocado entre os magistrados do seu paiz.

Bem pode ser que s. s. ainda me faça justiça um dia, arrependido do muito que me ha ferido injustamente. Continuarei a ser o homem do partido da constituição, para não ser um Marat nascido e devorado pelo catolicismo do—*Oiteata e nove*, procurando uma utopia; isto é, união, fraternidade e igualdade absolutas.

Barras, 23 de janeiro de 1874.

Simplicio Coelho de Resende.

O Sr. Francisco de Paiva Dias, como procurador do Sr. Lourenço de Paiva Dias, contraproteitou ao protesto que fiz publicar nos ns. 1 e 2 da *Opinião Conservadora*; e perguntando porque o meu protesto, que elle chama annuncio, não foi feito ainda em vida de meu irmão Raimundo Francisco Ribeiro, pede que lhe seja aresentado ou ao Sr. José Martins Teixeira a obrigação de seo pai, a que alludi no meo referido protesto.

Não protestei em vida de meo dito irmão, porque não me competia fazel-o; não protestou elle, porque achando-se gravemente doente, como sabem todas desta cidade, de que veio a fallecer poucos dias depois, não pre-tava attenção a cousa alguma, nem alguem que tivesse por elle alguma estima levaria ao seo conhecimento em tal estado—um semelhante facto.

Se o Sr. Paiva Dias, ou qualquer pessoa, deseji ver a obrigação de seo pai, tenha a bondade de procurar-me em minha casa a rua grande desta cidade, pois não faço della misterio.

Theresina 30 janeiro de 1873.

O procurador
Antonio Francisco Ribeiro.

EDITAL.

A junta para classificação dos escravos que possão ser libertados na forma da lei de 28 de setembro de 1871 e regulamento a que se refere o decreto de 13 de novembro de 1872, faz publico que na primeira domingo de março deste anno, dará começo aos seus trabalhos na casa em que reside o presidente da mesma; portanto os Senhores ou possuidores de escravos neste municipio, que quizerem prestar espontaneamente alguns esclarecimentos, deterão fazel-o nos primeiros dias dos respectivos trabalhos.

Theresina 26 de janeiro de 1874.

José Felix Alves Pacheco—presidente da camara.

Manoel Pinheiro de Miranda Osorio—Promotor publico.

Collector.

José Alexandre Teixeira.

ANNUNCIOS

Gratificação Rs. 50:000

Gratifica-se com 50000 rs. a pessoa que capturar o escravo de nome Luiz, preto, na-

gro, de 20 a 22 annos de idade, pouco mais ou menos; que fugio desta cidade, de casa do capitão Miguel Borges (onde se achava para ser vendido) no dia 25 do corrente mez (janeiro de 1874.)

O escravo de que se trata é de propriedade do Sr. José Joaquim de Araujo, do termo das Barras, e alem dos signaes acima mencionados, tem uma falta de cabellos na cabeça, pouco acima do cangote; e foi matriculado na collectoria das Barras, sob n. 30, e cõa achar-se amucambado nas matas de S. Domingos, proximo ao sitio do Sr. Antonio da Cunha.

Barca Piauihyense.

Segue para o Amarante á reboque do proximo vapor, no dia 3 de fevereiro, a barca Piauihyense. Recebe se carga de frete; á tractar com

M. Borges.

MASCARAS,

para o CARNAVAL!

VENDE-SE

Em casa de Miguel Borges.

José Valerio de Faria,

residente e estabelecido com casa de negocio na povoação do Burity da provincia do Maranhão, declara que nada devo a firma dos Srs. Singlihurst Nephem & Cia da Parnahiba.

Burity 30 de Novembro de 1873.

José Valerio de Faria.

Rs. 100:000

Acha-se fugido o escravo de nome Prudente, cabra, cabellos carapinhados, com boa dentadura e de figura elegante; tem 20 annos de idade, pouco mais ou menos. Pertence ao Sr. Coriolano Martins Cordeiro, do Carralinho, e foi de propriedade do Sr. Leonardo José de Oliveira, do termo das Barras, em cujo collectoria foi matriculado n. 859.

Tem uma cicatriz proveniente de fogo nas costas de um dos braços, proxima ao d'elo polegar, e falta de unha no dedo grande de um dos pés; é muito gago, especialmente quando se zanga.

Quem o capturar, e entregar a seu Sr., ou ao capitão Luiz da Cunha Machado, em Campo-maior, ou ao capitão Miguel Borges, em Theresina, receberá a gratificação de Rs. 100000, alem de se lhe pagar as despesas da viagem.

(1—2)

O abaixo assignado,

continua a comprar escravos de ambos os sexos, de idade de 12 a 25 annos. Tambem compra alguns escravos de 20 a 50 annos de idade, que sejam sadios e proprios para o trabalho de lavoura; a tratar na cidade de Amarante.

Antonio José Villa-nova.

Atenção!!!

O abaixo assignado pretende vender ou arrendar, por preços commodos, o seu estabelecimento de bilhar, todo preparado e mobilado com assoio, tendo tres bilhares modernos, dois dos quaes de lastro de louza, e todos em muito bom estado.

Quem pretender dirija-se a sua casa na rua Bella desta cidade para tratar.

Theresina 17 de janeiro de 1874.

Serafim da Silva Pereira

Compras de escravos

Miguel Borges, compra, para satisfazer encomendas do Rio de Janeiro, escravos novos, sadios e sem defeitos.